mais de 60 (sessenta) alunos.

Art. 2º - Fica criado mais um cargo de professor rural, no quadro dos serviços municipais, com os vencimentos que forem estipulados segundo o gráu de instrução das regentes das classes.

Art. 3º - A despêsa decorrente desta lei, correrá por conta de verba já incluida em orçamento para 1.968.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 16 de fevereiro de 1968.

[signature]

[signature]

Rega e publa nesta Secretaria na mesma data
Aux. Sec. Com., B. de Mendonça.

Lei nº 1513, de 16 de fevereiro de 1968.

Dispõe sôbre trabalho de servidor, para efeito de aposentadoria.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O trabalho que o servidor tenha prestado à Prefeitura, a qualquer título, no interêsse público, será contado

para efeito de aposentadoria, mediante apuração de tempo, à vista de exame nos respectivos documentos da despesa, cuja medida beneficiará os servidores estáveis apenas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 16 de fevereiro de 1968

Fernando [illegible]

Rego e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com., B. de Mendonça.

Lei nº 1514, de 16 de fevereiro de 1968.

Dispõe sôbre condições para concessão de licença a servidor.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Não sofrerão nenhum desconto em seus vencimentos, os servidores licenciados até dois (2) anos, para tratamento de saúde, nos casos devidamente comprovados mediante inspeção médica.

Art. 2º - Revogadas as disposições em